Jaraguá do Sul (SC), 05 de junho de 2024.

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. 33/2024
CONTRATAÇÃO N. 900482024

A empresa, **COMERCIO ROCAMEL LTDA**, inscrita no CNPJ 03.361.175/0002-01, com sede na rua Manoel Francisco da Costa, 5083, bairro João Pessoa, cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, através de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste solicitar,

ESCLARECIMENTO

em face a exigência do edital, no item 8.3.2, que diz:

> 8.3.2. Demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante); **(grifos nossos)**

Conforme destacamos no texto do edital, que as demonstrações contábeis devem ser apresentadas **na forma da Lei**, se faz necessário o esclarecimento por parte deste ente público, com o objetivo de deixar claro a todas as empresas interessadas em participar do certame, quais documentos devem ser apresentados para atendimento do item 8.3.2, citado acima.

Em nosso entendimento, as empresas participantes devem apresentar seus balanços conforme o que determina o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, através da NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, ITG 1000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, que diz:

> Aprova a ITG 1000 – Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa.
>
> O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Interpretação Técnica Geral (ITG):
>

16. Conforme o item 3.5 da NBC TG 1001, o conjunto completo de demonstrações contábeis de uma entidade de pequeno porte compreende:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstração do resultado do exercício;

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(d) demonstração dos fluxos de caixa; e

(e) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

De acordo com o que determina o Conselho Federal de Contabilidade, o balanço patrimonial deve conter todos os itens contidos no item 16 acima, da referida norma.

Sabemos que existem muitas intepretações em face a apresentação do balanço patrimonial, considerando que edital e a Lei de Licitações não deixar claro o que deve acompanhar o Balanço Patrimonial, e o edital é claro que o mesmo deve ser apresentado na **forma da Lei**, entendemos que a Lei que determina a forma de apresentação dos documentos que compõe o balanço e suas demonstrações, é a emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, e quem deve analisar e julgar esse documento é o profissional habilitado e com o CRC – Cerificado de Registro Contábil valido.

Destacamos que Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais ("CRCs"), existentes em todos os estados da Federação e Distrito Federal, são entidades de registro e fiscalização do exercício profissional da profissão Contábil, criadas por meio do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Diante dos fatos apresentados questionamos:

1 – Considerando que o edital traz no item 8.3.2, a expressão clara “na forma da Lei”, entendemos que para o documento ser considerado valido o mesmo deve estar com todos os anexos e documentos trazidos no item 16 da Norma emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, estamos certos e nosso entendimento?

2 – Caso a resposta do item acima seja “não”, solicitamos que esse ente publico, deixe claro em edital, o que é no seu entendimento **“a forma da lei”.**

Solicitamos que sejamos respondidos com o máximo de urgência possível, uma vez, que ao depender da resposta deste município em face a nosso pedido de esclarecimento, deveremos junto a nossa contabilidade, fazer ajustes em nosso conjunto de documentos que abrange o

Balanço Patrimonial, e ainda registra-lo na junta comercial de nosso estado, uma vez que o mesmo só possui validade se estiver registra no órgão competente.

Atenciosamente.



CPF 004.758.999-03 RG 3.440.600 SSP-SC
Sócio Proprietário

COMÉRCIO ROCAMEL LTDA
Rua Manoel Francisco da Costa, 5083 – Bairro João Pessoa – Jaraguá do Sul – Santa Catarina
CEP 89.257-000 – Fone: 47 3370-2759 – E-mail: rocamel.jaragua@gmail.com
CNPJ n. 03.361.175/0002-01 – Inscrição Estadual n. 25.404.020-9